



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/6/2010, DODF nº 120 de 23/6/2010.
Portaria nº 122 de 29/6/2010, DODF nº 124 de 30/6/2010.

PARECER Nº 153/2010/CEDF

Processo nº 410.006965/2007

Interessado: **Escola CEnCS Júnior**

Credencia, pelo período de 8 de junho de 2010 a 7 de junho de 2015, a Escola CEnCS Júnior, autoriza a oferta da educação infantil – creche, para crianças de quatro meses a três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos e aprova a Proposta Pedagógica.

HISTÓRICO: A Escola CEnCS Júnior, mantida pela Escola Evangélica Creche e Recreação CEnCS Júnior Ltda., situada na QSB 09, Lotes 02/04, Taguatinga - Distrito Federal, por intermédio de sua Diretora, autuou o presente processo em 26 de novembro de 2007, solicitando o credenciamento da instituição para oferta de educação infantil – berçário (maternal – crianças de quatro meses a um ano e oito meses) creche I e II (dois e três anos) e pré-escola (quatro e cinco anos).

ANÁLISE: O presente processo foi autuado sob a égide da Resolução nº 01/2005-CEDF, pela extinta Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF, todavia não contraria as disposições da Resolução nº 01/2009-CEDF.

A Escola CEnCS Júnior apresenta estrutura física que atende às necessidades da clientela à qual se dedica: sala de direção, secretaria, sala para coordenação pedagógica, quatro salas de aula, sala de estímulo, sala para alimentação, sala de informática, brinquedoteca, refeitório, pátio coberto, pátio descoberto, parque infantil, banheiros masculino e feminino, banheiro para PNES, banheiro para funcionários.

Foi entregue à assessoria deste Colegiado a Licença de Funcionamento nº 00518/2010, com prazo de validade até 4 de maio de 2011 (fls. 206).

A Proposta Pedagógica está fundamentada nas diretrizes legais e elaborada conforme a legislação vigente, sendo:

- Origem histórica, natureza e contexto da instituição, às fls. 151 e 152, apresentam clareza e objetividade;
- Fundamentos Norteadores da Prática Educativa, às fls. 152;
- Missão e Objetivos Institucionais, citando:

... a Escola CEnCS Júnior tem a missão de oferecer um ensino de qualidade e ambiente propício onde o cuidar e educar entende a criança como ser humano integral, interagindo com o seu meio social e em constante crescimento e desenvolvimento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Organização curricular está descrita às fls. 154 a 157;
- Processo de avaliação de aprendizagem e sua execução estão descritos às fls. 157 e 158;
- Estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, corpo docente, serviço especializado de apoio estão registrados às fls. 158 a 163;
- Gestão escolar está descrita às fls. 163.

Regimento Escolar acostado às fls. 166 a 188 está de acordo com a legislação, retratando de forma clara a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa da Escola CEnCS Júnior.

CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 8 de junho de 2010 a 7 de junho de 2015, a Escola CEnCS Júnior, situada na QSB 09, Lotes 02/04, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Evangélica Creche e Recreação CEnCS Júnior Ltda.;
- b) autorizar a oferta da educação infantil – creche, para crianças de quatro meses a três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de junho de 2010.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/6/2010

NILTON ALVES FERREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal